



*[Handwritten signatures]*

## CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

De acordo com os artigos 7º, 46º e 47º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, em conjugação com as alíneas f) do nº 2, do artigo 23º, e u) e ff) do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado entre:

1) MUNICÍPIO DA MAIA, representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro António Domingos da Silva Tiago, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designada de Primeira Outorgante, e

2) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DE ÁGUAS SANTAS, com o número de pessoa coletiva [REDACTED] com sede social na [REDACTED] representada neste ato pelo Presidente da Direção, Adriano Manuel Leal Martins, residente na [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e pelo Vice-presidente da Direção, Luis Paulo Moreira Cunha, residente na [REDACTED] [REDACTED] portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] [REDACTED], ambos com poderes para o ato nos termos do nº 2, do artigo 24º dos Estatutos, conjugado com o Auto de posse n.º 84, de 10/07/2019, adiante designado de Segundo Outorgante;

um contrato – programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira destinada ao apoio no suporte dos custos de água, gás e eletricidade, manutenção e pessoal da instalação própria do clube, conforme proposta apresentada pela Associação Atlética de Águas Santas à Câmara Municipal da Maia, constante do anexo deste contrato-programa, e



que dele faz parte integrante, publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, redação atual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de julho de 2020.

## **CLÁUSULA TERCEIRA COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

1. Para a encargos referidos na cláusula 1<sup>a</sup> supra é concedida pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante uma comparticipação financeira no valor de € 30.000,00.
2. A verba referida no número anterior será disponibilizada após a outorga do presente Contrato-Programa, em 3 mensalidades, e mediante a apresentação dos comprovativos de despesa realizada, sendo que o pagamento da última mensalidade fica condicionado ao cumprimento da alínea d) da cláusula quarta.

## **CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

São obrigações do segundo outorgante:

- a) Realizar o projeto desportivo a que se reporta o presente contrato nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, e de forma a atingir os objetivos aí expressos;
- b) Prestar todas as informações, bem como, apresentar todos os comprovativos da efetiva realização da despesa, acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo Primeiro Outorgante;
- c) Organizar a sua contabilidade por centro de custos próprios e exclusivos, com reconhecimento claros dos custos incorridos e a identificação de receitas, de acordo com o disposto no nº 2 artigo 20º, do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;

- d) Entregar, até 20 dias após a conclusão do projeto desportivo, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, devidamente aprovado pelo conselho fiscal, com explicitação dos resultados alcançados e cópias dos respetivos dos documentos justificativos, e no qual deve contar a evidência do registo contabilístico, nos termos e para os efeitos do n.º 3, do artigo 6.º do Decreto-lei nº 273/2009, de 1 de outubro, na redação atual;
- e) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção do projeto e seus eventos, o apoio da Câmara Municipal da Maia.
- f) Respeitar, em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o primeiro outorgante e ao estrito cumprimento do presente Contrato, o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável;
- g) Respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED), em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades, sob pena, o seu incumprimento implicar a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo primeiro outorgante.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA**

1. O incumprimento do disposto na cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal da Maia, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do projeto desportivo objeto deste contrato.
2. Caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do projeto desportivo, o segundo outorgante obriga-se a restituir ao primeiro outorgante, os montantes não aplicados.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MAIA**

*CH*  
*B*



É obrigação do primeiro outorgante, enquanto entidade concedente de comparticipação financeira atrás mencionada, fiscalizar a execução do presente contrato-programa, podendo realizar, para o efeitos, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA REVISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

1. O presente contrato-programa entra em vigor na data de publicitação na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula 4ª, o contrato termina a 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA NONA DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Nos termos do nº 1 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada, este contrato – programa é publicitado na página eletrónica do primeiro outorgante.
2. O presente contrato será suportado por conta de verba inscrita no orçamento sob a rubrica orçamental 0103/040701, cujo encargo está sustentado pelo compromisso n.º 1545/2020, (compromisso de fundos disponíveis n.º 3348), em 17 de agosto deste ano.
3. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
4. Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.



Assinado em Maia e Paços do Concelho, a 24 de setembro de 2020, em dois exemplares de igual valor.

O 1.º OUTORGANTE

O 2.º OUTORGANTE

